ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

Oficio nº 0125/2019

Excelentíssimo Senhor
REGINALDO ALVES DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ourilândia do Norte – PA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Estágio no âmbito da Administração Municipal.

Em tempos de crise, a família fica cada vez mais com seu orçamento apertado. O adolescente e o jovem sentem, de imediato, as dificuldades financeiras dos pais no cumprimento das obrigações do dia-a-dia. Quando esses filhos têm seus pais separados, aumenta, ainda mais, essa sensação de impotência frente ao desespero em pagar uma conta, ou comprar um quilo de alimento em casa.

Todos já passamos por uma fase de aprendizados em nossas carreiras. Na verdade, acredito que cada experiência que vivemos, foi um novo aprendizado que agrega valor à nossa trajetória evolutiva, visto com saudade, na vida adulta hoje.

Nesta jornada, com certeza, surgiram pessoas e empresas, que NOS DERAM OPORTUNIDADE de aprender executando as atividades no dia a dia, para que assim, pudéssemos nos desenvolver pessoal e profissionalmente.

Creio que este seja o dever da prefeitura! Permitir contratar um Jovem aprendiz para fazer parte do quadro da Administração Pública, pois, além da busca constante pelo sucesso - a missão de uma empresa envolve também, o desenvolvimento de todo o capital humano que ali está, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho.

Com o programa de estágio proposto, um número considerável de estudantes poderá, além de garantir sua independência financeira, ter seu primeiro contato com o mercado de trabalho, aprender um oficio, aplicar os conhecimentos estudados em sala de aula e definitivamente se qualificar para as próximas etapas de sua vida profissional.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, entendendo que a iniciativa em tela acaba por beneficiar a juventude, promover a geração de renda, garantir o desenvolvimento da educação e ainda contribuir com a melhoria da prestação de serviços públicos, prestado pelo Poder Público Municipal, apresento-o para julgamento e aprovação dos nobres pares desta eminente casa de leis.

Feitas às considerações pertinentes, mais uma vez o Poder Executivo recorre aos bons ofícios dos Nobres Edis para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, considerada medida de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 04/10/19

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei 023/2019

APROVADO

Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Pará e dá outras providencias.

O Senhor **ROMILDO VELOSO E SILVA**, Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores deste Município

Art. 1°. Autoriza a Prefeito promover a inserção do jovens estagiários no Setor Público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como estimulo ao mercado de trabalho observando as seguintes condições:

I. A compatibilidade entre as atividades no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

 a. Orgão concedente do estágio (Homologação pelo Secretário (a) correspondente da pasta);
 b. Instituição de Ensino, representado pelo diretor e/ou diretoria da Escola;
 c. Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável);

II. A matricula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio serão atestadas pela instituição de ensino.

Art. 2°. O município está autorizado a contratar jovens estagiários em até 5% (cinco) por centro do total de quadro de servidores efetivos.

Art. 3°. A Contratação através do Poder Executivo está diretamente vinculada aos jovens de 15 (quinze) anos completos a 21 incompletos, que estejam cursando o 1°,2° ou 3° ano do Ensino Médio, em escola pública.

I. A contratação está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vaga no mercado de trabalho formal;
II. O prazo de contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo:

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

III. A carga horaria de trabalho diário é de 05 (cinco) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos jovens estagiários;
IV. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na proporção de 50% para cada turno;
V. Nos dias em que houver provas na Escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação especifica do calendário escolar;

Art. 4º. Os jovens estagiários estão restritos, ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atua em serviços burocráticos.

Art. 5º. O Valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 60% (sessenta) por centro do salário mínimo vigente no País.

Art. 6º. O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para escolha dos candidatos, sendo – lhes obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observando a Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Art. 7º. As inscrições dos jovens serão efetuadas nas Secretarias Municipais que ofertarão os estágios, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

Art. 08. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Setembro de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1126-1976
camaraourilandia@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 04/11/19

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES:

1- **CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**
2- **FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO;**
3- **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

APROVADO

PARECER CONJUNTO Nº 024/2019

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 023/2019 – Institui o Programa Social "Estágio para Jovens" e dá outras providências.

EXAME: O Projeto de Lei institui o Programa **"Estágio"** para dar oportunidades a jovens de aprender atividades no setor público que os auxiliará na inserção no mercado de trabalho público e privado.

VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Diante o exposto os relatores entendem que o Projeto de Lei 023/2019 é constitucional e atende ao interesse público, *assim deve ser aprovado na integra.*

Sala das comissões, 25 de setembro de 2019.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Leonilço Lima Feitosa-PPS		
Vice-Presidente: Aleandro de Paula Martins		
Relator: Oliveira Luiz do Rego		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Renivaldo Martins Nunes-PSB		
Vice-Presidente: Deuseval Borges Ribeiro-PSDB		
Relator: Dênis Alves dos Santos-DEM		

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176 1976
camaraourilandia@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 04/10/19

PODER LEGISLATIVO

EDUCAÇAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Dênis Alves dos Santos-DEM		
Vice-Presidente: José de Arimateia M. de Sousa-PTB		
Relator: Walto Santos Cunha		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO OS VOTOS DOS RELATORES